

Observatório Social do Brasil – OSB

30 OUT 2018

ESTATUTO SOCIAL

Quinta alteração estatutária

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O Observatório Social do Brasil – OSB é pessoa jurídica de direito privado, constituída em forma de associação, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de Curitiba/PR, sito a Rua Heitor Stockler de França, 356, sala 101, Centro Cívico, CEP 80.030-030, fundado em 28 de agosto de 2008, regido pelo presente estatuto, pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei 9.790/99, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014 e pelas demais disposições legais aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

CAP. II – FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º – O Observatório Social do Brasil – OSB tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, bem como a gestão, manutenção e ampliação dos Observatórios Sociais em todo o Brasil, organizados em forma de sistema, despertando o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa, por meio de seu próprio Observatório Social, exercendo a vigilância social na sua comunidade e integrando o Sistema OSB.

O OSB tem como objetivos:

- I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
- II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo ao interesse coletivo.
- III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988: “todo poder emana do povo”.
- IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
- V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.
- VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.
- VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
- VIII. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

- IX. Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento da sua criatividade e do espírito empreendedor para a cidadania fiscal e da inovação social.
- X. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
- XI. Monitorar, avaliar e publicizar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.
- XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.
- XIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito estadual, nacional e internacional, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.
- XIV. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.
- XV. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.
- XVI. Cooperar com os órgãos da administração pública em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB.
- XVII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.
- XVIII. Criar, manter e disseminar metodologia apropriada e as respectivas ferramentas de trabalho, como o Observatório Social, que organizem e facilitem o cumprimento dos objetivos do OSB.
- XIX. Instituir e acompanhar o desenvolvimento de comissões temáticas destinadas a trabalhar de forma articulada com o OSB, visando tratar de assuntos específicos e de relevância para os objetivos do Observatório Social.
- XX. Implantar o processo de filiação de organizações que formarão a rede de ação do movimento nacional pela cidadania fiscal.
- XXI. Instituir um sistema de certificação das organizações que formam a rede de ação do movimento pela cidadania fiscal e que reproduzem, nas suas localidades, as ferramentas de trabalho criadas e oferecidas pelo OSB, em regime de concessão, para o cumprimento dos objetivos.
- XXII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.
- XXIII. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.
- XXIV. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais do comportamento social e cultural para o controle social e educação fiscal, e na efetividade e legalidade do processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas dos direitos humanos, legal, saúde, educação, assistência social, finanças, compras públicas, meio ambiente, transporte, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança pública, esporte, recursos humanos, recursos técnicos e materiais e nos orçamentos públicos.
- XXV. Representar judicial e extrajudicial seus filiados na defesa dos interesses e finalidades do Observatório Social do Brasil, conforme art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, podendo atuar, inclusive, como *amicus curiae* em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, no Brasil ou exterior.
- XXVI. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

30 OUT 2018

internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (Lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (Lei de defesa da concorrência).



Parágrafo primeiro – A fim de cumprir suas finalidades, o OSB poderá atuar em todo território nacional, organizando-se em unidades de trabalho independentes, denominadas filiais e filiadas como Observatórios Sociais Estaduais, Regionais, Locais e Distrital, com autonomia administrativa e financeira, regidos por estatuto social próprio e normas operacionais específicas, com atuação em sua área de abrangência, recebendo certificação do OSB, conforme manuais do Sistema OSB

Parágrafo segundo – A atuação dos Observatórios Sociais - OS se dará por meio de padrões, previamente estabelecidos e previstos nos manuais do Sistema OSB.

Parágrafo terceiro – Com o objetivo de articular e apoiar em cada Estado os OSs Regionais e Locais, poderão ser criados os OBSERVATÓRIOS SOCIAIS ESTADUAIS e o DISTRITAL, com a participação e colaboração dos OSs daquele Estado, os quais poderão também auxiliar no controle social das contas do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa, conforme suas possibilidades técnicas e operacionais, trabalho regido por estatuto social análogo ao do OSB, por se tratar de uma filial, e normas operacionais específicas, alinhadas às estratégias do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital serão criados como filiais do OSB, tendo autonomia administrativa-financeira, regidos por estatuto próprio, devendo cumprir os princípios do estatuto do OSB.

Art. 3º – Para alcance dos seus objetivos, o OSB poderá firmar contratos, termos de parceria, termos de cooperação e atos congêneres e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

Art. 4º – A participação e atuação do Sistema OSB em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, código de conduta e demais artigos estatutários.

Art. 5º – Considerando seus objetivos estatutários o Sistema OSB conduzirá a gestão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAP. III – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – O direito de participar como associado do OSB é concedido aos OS Estaduais, Locais e Distrital, a cidadãos de ilibada conduta, entidades de classe, empresas, organizações sociais ou de representação comunitária, por meio de representantes por elas designadas, que não tenham filiação ou vinculação político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB.

Parágrafo único – O ingresso de pessoas jurídicas como associadas ao OSB, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do OSB.

Art. 7º – O OSB é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

30 OUT 2018



- I. Associado fundador,
- II. Associado efetivo,
- III. Associado institucional,
- IV. Associado mantenedor,
- V. Associado benemérito,
- VI. Associado voluntário.

Parágrafo único – Pelo princípio de absoluta isenção político-partidária, é expressamente vedada a participação, independentemente da categoria de associado, contratados como funcionários, dirigentes ou voluntários que:

- a) Estejam filiados a Partidos Políticos ou participem de movimentos político-ideológicos;
- b) Ocupem cargos ou funções em órgãos públicos objeto de controle social do Sistema OSB ou com consanguinidade até o segundo grau com funcionários comissionados e/ou subordinados do órgão observado;
- c) Tenham se desfilado de Partido Político ou desvinculado da administração pública objeto de monitoramento do OSB há menos de seis (06) meses.

Art. 8º – É associado fundador, pessoa física e ou jurídica presente na assembleia de constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 9º – É associado efetivo, o associado institucional (Observatório Social), que tenha participado das atividades do OSB, por prazo não inferior a um ano, sem faltas ou sanções administrativas.

Art. 10 – Na categoria de associado institucional enquadram-se os Observatórios Sociais Locais e Regionais, passando a denominar-se filiados, conforme Cap. XIII.

Art. 11 – O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades da associação, de forma constante ou periódica.

Art. 12 – O associado benemérito é pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao OSB, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições, estando isento de pagamento de anuidades, não tendo direito a voto.

Art. 13 – O associado voluntário é pessoa física que venha a participar de forma espontânea das atividades e projetos desenvolvidos pelo OSB, estando isento do pagamento de anuidades e não tendo direito a voto.

Parágrafo primeiro – Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo segundo – Todos os associados, exceto beneméritos e voluntários, têm direito a voto nas assembleias, desde que em dia com suas obrigações conforme a categoria a que pertence, sendo que o direito a ser votado cabe somente aos associados fundadores e efetivos.

CAP. IV – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 14 – Para admissão, o associado será submetido ao processo de credenciamento, atendendo o Estatuto e Código de Conduta a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar, por si e seus colaboradores, que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a

7062/3

30 OUT 2018



Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do OSB realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 15 – Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito,
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
- III. exclusão do quadro de associados.

Art. 16 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração após manifestação do Comitê de *Compliance*, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo único – Por *Compliance* se entende conformidade, cumprimento de normas, controles internos e externos, políticas e diretrizes estabelecidas, além da promoção de uma cultura de ética e integridade.

Art. 17 – Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 18 – Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembleia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 19 – Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 21 – Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência impressa ou digital dirigida ao Conselho de Administração do OSB.

Art. 22 – No caso de demissão espontânea de associado voluntário do OSB ou associados de unidades filiadas, pessoa física, o Sistema OSB orienta que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 23 – São direitos do associado:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7062/3
30 OUT 2018



- I. frequentar a sede do OSB,
- II. usufruir os serviços oferecidos pelo OSB,
- III. participar dos projetos desenvolvidos pelo OSB,
- IV. participar das assembleias,
- V. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB,
- VI. aos associados fundadores e efetivos, o direito de candidatar-se ao processo eletivo nos termos previstos neste Estatuto e nos Manuais do Sistema OSB, desde que seja associado atuante no OSB, nos Observatórios Locais e Regionais.

Art. 24 – São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das assembleias,
- II. atender aos objetivos do OSB,
- III. zelar pelo nome do OSB,
- IV. seguir e respeitar o Código de Conduta e Manuais do OSB,
- V. participar das atividades do OSB,
- VI. participar das reuniões mensais do OSB,
- VII. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
- VIII. executar os programas propostos pelo OSB,
- IX. pagar contribuições, segundo sua categoria,
- X. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados,
- XI. manter em dia cadastros e demais informações de seu OS junto ao OSB.

Art. 25 – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSB.

Parágrafo único – O associado deverá notificar prontamente ao OSB caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 26 – A estrutura organizacional do OSB é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 27 – São órgãos do OSB:

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Superior
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho de Administração
- V. Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá criar, mediante homologação do Conselho Superior, outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, diretorias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB.



Parágrafo segundo – Os órgãos de apoio ou de caráter executivo terão seu funcionamento estabelecido por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais, Códigos de Conduta e demais políticas do OSB.

Art. 28 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os membros integrantes dos órgãos administrativos e associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do OSB deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Art. 29 – Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dada continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema OSB, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao OSB, aos seus afiliados e a seus parceiros.

Art. 30 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 31 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Parágrafo único – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem solicitar a renúncia de algum dos seus membros no caso de não participação das atividades ou por infringir o presente Estatuto ou demais normas do Sistema OSB.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Art. 33 – As assembleias poderão ser realizadas, de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo único – O sistema eletrônico em que se dará a assembleia virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização centralizadas na sede do OSB, podendo ser acompanhado pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 34 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro semestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados, deliberando por maioria simples dos votos.

7062/3
30 OUT 2018



Parágrafo primeiro – A convocação da Assembleia Geral Ordinária é feita pelo presidente do Conselho de Administração, por meio de edital afixado em sua sede e por meio eletrônico, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização, em conformidade com o Art. 60 do Código Civil.

Parágrafo segundo – O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

Art. 35 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 36 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar propostas de alteração de estatuto;
- II. Deliberar sobre exclusão de associado;
- III. Destituir membros do seu organograma quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às disposições deste estatuto ou Código de Conduta;
- IV. Deliberar sobre dissolução do OSB, proposta pelo Conselho de Administração ou Superior;
- V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo primeiro – Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pelo Conselho Superior
- b) pelo Conselho de Administração
- c) pelo Conselho Fiscal
- d) por um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo segundo – A convocação motivada pela iniciativa dos associados deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Conselho de Administração que, constatada a regularidade dos associados signatários, efetuará a convocação em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de não acatamento por parte do Conselho de Administração, caberá recurso ao Conselho Superior que, observando a regularidade prevista, poderá efetuar a convocação.

Parágrafo quarto – Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes da Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

CAP. VIII – CONSELHO SUPERIOR

Art. 37 – O Conselho Superior é órgão deliberativo e de orientação estratégica do OSB, composto pelo mínimo de 13 (treze) membros, constituído por associados fundadores e efetivos e por membros convidados integrantes do Sistema OSB.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo primeiro – Nas demais gestões, a composição do Conselho Superior seguirá o determinado neste Estatuto, passando pelo processo eleitoral, conforme descrito no Cap. XIV deste estatuto.

Parágrafo segundo – São membros natos do Conselho Superior, respeitado o previsto no parágrafo único do artigo 7º, todos os ex-presidentes do Conselho de Administração que cumpriram integralmente o seu mandato, sendo que suas participações não incidirão no quadro quantitativo previsto no caput deste artigo.

Art. 38 – Compete ao Conselho Superior:

- I. Propor diretrizes para o cumprimento dos objetivos do OSB;
- II. Avaliar e referendar o Plano de Ação Anual proposto pelo Conselho de Administração;
- III. Auxiliar o Conselho de Administração nas ações estratégicas e na composição de alianças que visem à sustentabilidade do OSB;
- IV. Avaliar relatórios e prestação de contas do Conselho de Administração;
- V. Zelar pela consistência institucional, orgânica e funcional do OSB;
- VI. Apoiar o Conselho de Administração no acompanhamento do fiel cumprimento do disposto no Código de Conduta e nos Manuais do Sistema OSB, junto às filiais e filiados;
- VII. Propor e opinar sobre alterações estatutárias, alienação de bens e outros assuntos propostos pelo Conselho de Administração;
- VIII. Representar o OSB em eventos nacionais e internacionais e realizar outras ações por solicitação do Conselho de Administração;
- IX. Propor homenagens e concessão de prêmios a pessoas físicas e jurídicas de destaque nos assuntos de controle social, cidadania fiscal e gestão pública;
- X. Referendar o presidente do Conselho Consultivo;
- XI. Deliberar sobre outros assuntos omissos neste estatuto social.

Art. 39 – O Presidente do Conselho Superior terá mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único – Os demais membros serão todos denominados como Conselheiros.

Art. 40 – O Presidente do Conselho Superior deverá participar das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 41 – O Conselho Superior deverá reunir-se quadrimestralmente, de forma presencial ou virtual, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 42 – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
- II. Propor e acompanhar projetos e programas,
- III. Auxiliar no encaminhamento de estratégias, parcerias e alianças,
- IV. Representar o OSB em eventos oficiais quando se fizer necessário,
- V. Convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 43 – Na ausência do Presidente do Conselho Superior, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

CAP. IX – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 – O Conselho de Administração é órgão deliberativo e executivo do OSB, composto por 07 (sete) membros eleitos, constituído por associados fundadores e efetivos, assim distribuídos:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
- c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
- d) Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Metodologia e Certificação
- e) Vice-presidente para Assuntos de Comunicação
- f) Vice-presidente para Assuntos de Tecnologia da Informação
- g) Vice-presidente para Assuntos, de Controle e Defesa Social

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Art. 45 – O Conselho de Administração reunir-se-á a cada dois meses, de forma presencial ou virtual, para avaliação das atividades do OSB, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do OSB e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 46 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Administrar o OSB, criando projetos/programas e promovendo a sua execução;
- II. Definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. Elaborar o relatório anual de suas atividades;
- IV. Propor alterações no presente estatuto;
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. Constituir o quadro administrativo e proporcionar as condições necessárias ao desempenho do seu trabalho;
- VII. Contratar e demitir funcionários ou delegar tais poderes ao gestor executivo;
- VIII. Promover as condições necessárias e respeitar o trabalho e as decisões do Conselho Superior.
- IX. Propor a criação de outras categorias de associados;
- X. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- XI. Zelar pelo cumprimento das regras e orientações constantes do Código de Conduta e dos Manuais do OSB, junto às filiais e filiados;
- XII. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- XIII. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, até o final do primeiro bimestre, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, e no primeiro semestre à Assembleia Geral, após análise e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47 – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do OSB, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deve estar comprometido com a disseminação da cultura e das boas práticas de *Compliance* para todo o Sistema OSB.

Art. 48 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

30 OUT 2018



- I. Serviços de voluntariado,
- II. Realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. Grupos de trabalho, estudos e pesquisas,
- IV. Demais atividades de interesse dos associados alinhados com os objetivos do OSB.

Art. 49 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Realizar a gestão executiva do OSB, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação, aprovado pelo Conselho Superior;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;
- III. Compor e gerenciar a Diretoria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB, conforme suas diretrizes;
- IV. Representar o OSB ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSB;
- V. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB;
- VIII. Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

- a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta;
- b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB;
- c) Assinar contratos e constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
- e) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB.

Art. 50 – Aos Vice-presidentes compete:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
- II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB,
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e Código de Conduta,
- IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – São as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

- a) ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do OSB; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do OSB; disponibilizar informações e documentos aos Conselhos Deliberativos e Consultivos sempre que necessário e participar de reuniões dos demais Conselhos sempre que for demandado; acompanhar e orientar sobre as demandas judiciais dos acordos e termos de cooperação nas quais o OSB seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos, acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

7062/3
30 OUT 2018



b) ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao OSB.

c) ao Vice-presidente para Assuntos de Produtos, Metodologia e Certificação compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avaliação na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social e Educação Fiscal do Sistema OSB; e incluindo o processo de certificação de filiais e filiadas, conforme Manuais, Código de Conduta e Programa de Certificação do OSB.

d) ao Vice-presidente para Assuntos de Comunicação compete gerir questões de comunicação interna, externa e do marketing social do Sistema OSB, estimulando a participação das partes interessadas, publicitando com transparência a prestação de contas, os resultados da gestão e das atividades de controle social e de educação fiscal do OSB; zelar pela marca e identidade visual do OSB; efetuar o levantamento e divulgação dos resultados das atividades do Sistema OSB, bem como dos indicadores e seus impactos com foco na contribuição para a mudança das políticas públicas e de controle social.

e) ao Vice-presidente para Assuntos de Tecnologia da Informação compete implementar sistemas informatizados utilizando técnicas, modelos, processos e os recursos de tecnologia da informação (TI) com foco no gerenciamento e monitoramento estratégico da informação, processos, desempenho e na efetividade da gestão do Sistema OSB e dos serviços públicos prestados à sociedade; identificar e monitorar informações junto aos portais de transparência das partes interessadas, indicadores de controle social, resultados da execução e efetividade das políticas públicas de controle social e de transparência, de modo a contribuir para a avaliação e melhoria da gestão pública e da qualidade da aplicação dos recursos públicos.

f) ao Vice-Presidente para Assuntos de Controle e Defesa Social compete buscar conhecer, participar e alinhar o OSB com os acontecimentos e propostas acerca da participação e do controle social no Brasil; auxiliar na elaboração e proposição de políticas públicas, soluções para gestão pública, propostas de lei e pautas nacionais alinhadas aos objetivos do OSB; promover o debate sobre os direitos e deveres sociais e legislações referentes ao controle social; propor e liderar as ações de educação fiscal para a cidadania fiscal; divulgar ações do Sistema OSB nos ambientes e eventos que participar; a fim de tornar o OSB referência nacional em controle social, educação fiscal e cidadania.

Parágrafo segundo – O Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros é o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo terceiro – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo quarto – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos nos Conselhos Fiscal ou Superior.

CAP. X – CONSELHO FISCAL

Art. 51 – O OSB terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7062/3

30 OUT 2018



Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro meses, de forma presencial ou virtual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB venham a requerer, acompanhando mensalmente os relatórios financeiros e contábeis.

Art. 52 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
- III. Examinar os livros e escrituração do OSB;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios do OSB;
- VI. Acompanhar as ações de monitoramento, pelo Conselho de Administração, do fiel cumprimento do disposto no Código de Conduta e nos Manuais do Sistema OSB, junto aos filiados;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSB, em cumprimento aos dispositivos legais.

Parágrafo segundo – A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão ser contadores.

CAP. XI – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 53 – O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB, convidados após aprovação dos Conselhos Superior e de Administração.

Art. 54 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento do Sistema OSB e cumprimento de seus objetivos,
- II. Propor a implantação de programas e projetos de interesse do movimento nacional pela cidadania fiscal,
- III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB, junto às organizações representadas no Conselho,
- IV. Apoiar novos programas e projetos de interesse do OSB, bem como indicar fontes de financiamento;
- V. Apoiar e difundir o Sistema OSB.

Art. 55 – Entre os conselheiros será indicado um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo, que deverá ser referendado pelo Conselho Superior do OSB, com mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por mais um período.

Parágrafo único – os demais membros serão todos denominados como Conselheiros.

Art. 56 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho Superior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Art. 57 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 58 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Representar este Conselho perante o Conselho Superior,
- II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
- III. Acompanhar projetos e programas.

Art. 59 – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 60 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB.

CAP. XII – DAS FILIAIS

Art. 61 – Por filiais entende-se os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital, que de modo integrado, cumprem as finalidades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, observadas suas competências específicas, de acordo com a base jurisdicional.

Parágrafo primeiro – Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital têm como finalidade o fortalecimento e ampliação do Sistema OSB nos estados e distrito e a atuação no controle social sobre serviços e recursos públicos na esfera estadual e distrital.

Parágrafo segundo – Todas as filiais usarão a mesma nomenclatura e identidade visual do OSB, por exemplo, Observatório Social do Brasil – Nome da Cidade e usando a sigla OSB – Nome da Cidade.

Art. 62 – As filiais deverão respeitar e cumprir o presente estatuto e as normas regimentais do OSB, bem como os Manuais do Sistema OSB.

Parágrafo primeiro – Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital, organizados nos moldes determinados pelo OSB, ao qual se subordinam, são regidos conforme Código de Conduta do OSB e Manuais do Sistema OSB referente à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, entre outros.

Parágrafo segundo – Os Observatórios Sociais Estaduais e Distrital são dirigidos por diretoria própria e mantidos por entidades mantenedoras, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta.

Art. 63 – A estrutura de gestão dos OSs Estaduais e Distrital, será composta pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, com cargos equivalentes aos do OSB, integrados por membros dos OSs Locais do respectivo estado. Por tratar-se de filial do OSB, na primeira gestão dos OSs Estaduais e Distrital, o presidente, os vice-presidentes e os conselheiros fiscais terão seus nomes sugeridos pelos OSs e nomeados pelo Conselho de Administração do OSB.

Parágrafo único – Nas gestões subsequentes, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal dos Observatórios Sociais Estaduais e Distrital serão eleitos conforme definição estatutária, em consonância com o Estatuto Social, Código de Conduta e Manuais do OSB.

Art. 64 – Os Observatórios Sociais Estadual e Distrital poderão compor Conselho Consultivo, equivalente ao do OSB, indicando representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de

7062/3
30 OUT 2018



associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB no Estado.

Art. 65 – O OSB, enquanto articulador e gestor de todo o Sistema de Observatórios Sociais do Brasil, é guardião e responsável pela definição da filosofia de trabalho, princípios e diretrizes, provê todos os Observatórios Sociais a ele filiados das orientações, capacitações, normas e instrumentos para facilitar o seu trabalho; é também a organização detentora da metodologia, da marca, dos sistemas operacionais e ferramentas tecnológicas.

Art. 66 – Todos os Observatórios Sociais, sejam Locais ou Regionais, deverão estar filiados ao OSB e aos princípios, diretrizes e Código de Conduta subordinados.

Art. 67 – Nos Estados em que sejam criadas as filiais do OSB - OSBs Estaduais ou Distrital – os OSs Locais e Regionais estarão sob sua articulação e coordenação, devendo a eles se reportar no que tange aos assuntos, estratégias e legislação específicos do seu Estado.

Parágrafo único – Na ausência do OSB Estadual ou Distrital, os OSs Locais e Regionais estarão sob a coordenação direta do OSB.

CAP. XIII – DAS FILIADAS

Art. 68 – Os Observatórios Sociais Locais e Regionais são filiados mediante o cumprimento do Art. 14 deste estatuto e após aprovação do Conselho de Administração do OSB.

Parágrafo primeiro – Todas as filiadas usarão a mesma nomenclatura e identidade visual do OSB, por exemplo, Observatório Social do Brasil – Nome da Cidade e usando a sigla OSB – Nome da Cidade.

Parágrafo segundo – São também objetivos dos Observatórios Sociais Locais e Regionais, aqueles elencados no Artigo 2º deste Estatuto.

Parágrafo terceiro: Obedecendo-se as diretrizes do OSB os Observatórios Sociais Locais e Regionais possuem a mais ampla autonomia de gestão, não sendo o OSB responsável direta ou indiretamente pela saúde financeira do Observatório Social Local e Regional, nem tampouco responde o OSB pelos atos praticados pelos Observatórios Sociais Locais e Regionais ou ainda de pessoas vinculados à qualquer título aos Observatórios Sociais Locais e Regionais.

Art. 69 – Os Observatórios Sociais Locais tem como finalidade a atuação no controle social sobre a gestão pública na esfera municipal.

Parágrafo único – Para a constituição de Observatórios Sociais Locais, deverão ser seguidas as orientações constantes nos Manuais e Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 70 – Os Observatórios Sociais Regionais tem como finalidade apoiar municípios vizinhos estendendo a atuação no controle social sobre serviços e recursos públicos da região.

Parágrafo primeiro – Os Observatórios Sociais Locais poderão ampliar a abrangência da sua atuação após habilitação pelo OSB.

Parágrafo segundo – A cidade apoiada deverá contar com um Comitê Gestor composto por lideranças locais, de acordo com Manuais e Código de Conduta do Sistema OSB, que contribuirá para manutenção do OS Regional.

Art. 71 – O processo de reconhecimento da afiliação dos Observatórios Sociais Locais e Regionais será de competência do Conselho de Administração.

7 0 6 2 / 3

3 0 OUT 2018



Parágrafo único – Os Observatórios filiados manterão sua condição mediante renovação bianual na forma prevista nos Manuais do Sistema OSB.

Art. 72 – Os cargos da Diretoria dos Observatórios Sociais Locais e Regionais, apresentam atribuições e composição equivalentes às do OSB.

Art. 73 – O OSB apoia e recomenda a organização dos OSs Locais em núcleos de trabalho, informais, para troca de experiências e promoção de ações conjuntas na sua região.

CAP. XIV – DAS ELEIÇÕES

Art. 74 – O presidente do Conselho de Administração do OSB convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos Superior, de Administração e Fiscal do OSB.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita por meio de Edital afixado na sede do OSB e por meio eletrônico, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser candidatos os representantes nomeados pelo Conselho de Administração dos Observatórios Sociais filiados que tenham participado das atividades do OSB, por prazo não inferior a um ano, sem faltas ou sanções administrativas, (associados efetivos) e os associados fundadores, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo terceiro – Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Cada associado terá direito a um voto, facultado o voto por correio ou eletrônico, não permitido o voto por procuração e acumulação de voto. Cada Observatório Social filiado deverá indicar oficialmente o nome do seu representante para a votação.

Art. 75 – O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB, mediante protocolo, até 10 (dez) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão no mínimo 13 (treze) membros do Conselho Superior, os 07 (sete) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal;

II. o pedido de registro será assinado pelo presidente do Conselho Superior e de Administração da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

Parágrafo primeiro – Os candidatos da chapa eleita, para fins de registro em cartório, deverão apresentar:

I. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB, não cometeram crimes dolosos e não são filiados a partidos políticos, incluindo apresentação da CND do Tribunal Superior Eleitoral;

II. cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência.

7062/3
30 OUT 2018



Parágrafo segundo – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 7º, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições junto ao OSB até sessenta (60) dias antes das eleições, bem como não estar filiado a algum partido político.

Art. 76 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos após a assembleia e deverá ser protocolado junto à Diretoria do OSB.

Parágrafo segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para fornecer o parecer.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 77 – As eleições serão realizadas na sede do OSB e por meio eletrônico durante o horário estipulado no edital de convocação, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 78 – O associado, obedecidos os critérios definidos nos Cap. III e V, poderá votar por via postal ou eletrônica, nas formas e prazos estabelecidos no Edital de convocação.

Art. 79 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos,
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,
- IV. a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,
- V. os votos dos presentes e recebidos via correio serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
- VI. os votos recebidos via eletrônica serão computados por sistema próprio,
- VII. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB.

Parágrafo segundo – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 80 – Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação da chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 81 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 82 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração possuir mais tempo de experiência no Sistema OSB, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

7062/3
30 OUT 2018



Art. 83 – Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo primeiro – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

Parágrafo segundo – A cada processo eleitoral, em havendo apenas uma (01) chapa concorrente, deverá ser assegurado que haja renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros que cumpriram o mandato vigente, em todos os Conselhos da estrutura administrativa do OSB.

CAP. XV – DO PATRIMÔNIO

Art. 84 – Constituem patrimônio do OSB:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do OSB é constituído de bens imóveis identificados em escritura pública, bem como bens móveis registrados em balanço patrimonial, tendo sido adquiridos ou recebidos em doação, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo segundo – Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Superior, através dos votos de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB.

Parágrafo terceiro – O OSB, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos, bens e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional, nem no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens.

CAP. XVI – DAS RECEITAS

Art. 85 – As receitas do OSB deverão corresponder ao volume de recursos necessários para o funcionamento da estrutura administrativa proposta e sua composição deverá ser feita pelas contribuições periódicas dos Observatórios Sociais filiados e mantenedores, definidos pelos Manuais do Sistema OSB.

Art. 86 – O OSB poderá captar recursos de outras fontes visando custear e ampliar o suporte técnico aos Observatórios Sociais filiados. Assim, constituem receitas do OSB:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros.
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas e/ou privadas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7062/3
30 OUT 2018



IV. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras para projetos específicos e/ou manutenção do OSB.

V. Valores decorrentes de projetos inscritos em editais públicos e/ou privados, nacionais e/ou estrangeiros.

IV. As decorrentes das rendas e/ou usufrutos auferidos de bens móveis e/ou imóveis de sua propriedade e/ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato e/ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens e/ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos.

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou por meio de órgãos públicos de administração direta ou indireta, resguardado o parágrafo primeiro do item décimo deste artigo.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital e/ou afins.

VIII. As doações de pessoa física e/ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

IX. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros.

X. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.

XI. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.

XII. Outras contribuições e/ou receitas diversas.

Parágrafo primeiro – É vedado ao OSB receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social ou da ação dos Observatórios Sociais filiais e filiados, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao OSB receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB, dependerá de aprovação do Conselho Superior e Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do OSB realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7062/3
30 OUT 2018



Parágrafo quinto – As receitas auferidas pelo OSB serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto – Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB.

Parágrafo sétimo – É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo – O OSB poderá constituir o Fundo de Reserva e Fomento à Cidadania Fiscal e Controle Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XVII – EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 87 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração do OSB, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Publicar por meio eletrônico, no portal institucional do OSB, no encerramento do exercício fiscal e após a homologação pela Assembleia Geral Ordinária, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OSB, para avaliação e retorno em até 15 (quinze) dias, via eletrônica.

Parágrafo terceiro – Convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao do exercício fiscal.

Parágrafo quarto – Contratar auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme parágrafo primeiro do Art. 52.

Parágrafo quinto – Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria, conforme previsto na Lei 9.970/99.

Parágrafo sexto – Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XVIII – DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 88 – O OSB manterá seguintes registros:

- I. de presença das assembleias e reuniões,
- II. de ata das assembleias e reuniões,
- III. livros fiscais e contábeis,
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

73062/3
30 OUT 2018



Art. 89 – Os livros poderão ser confeccionados de forma digital, em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 90 – Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSB, devendo ser conferidos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91 – Os integrantes de quaisquer dos Conselhos da estrutura organizacional do OSB não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSB, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo – Caso o OSB seja qualificado como OSCIP, seguindo a Lei 9.790/1999 ou em decorrência do Marco Regulatório Leis 13.019/2014 e 13.204/2014, poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 92 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB, o Conselho de Administração acionará o Comitê de Ética e *Compliance* do Sistema OSB para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.

Art. 93 – O OSB deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.

Art. 94 – As compras efetuadas pelo OSB, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas dos Manuais do Sistema OSB.

Art. 95 – A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 96 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB será realizada conforme determinado Cap. XVII do presente Estatuto devendo observar, também, as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Art. 97 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo OSB através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XVII do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

7062/3
30 OUT 2018



Art. 98 – O OSB poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 99 – A fim de cumprir seus objetivos, o OSB poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 100 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, desde que não contrarie a finalidade do OSB.

Art. 101 – O OSB extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 102 – Em caso de dissolução do OSB, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra organização social com fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha os fins idênticos ou semelhantes ao objeto social do OSB.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do OSB ter a qualificação de OSCIP e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

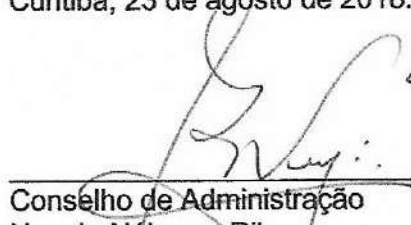
Art. 103 – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

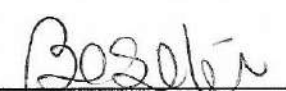
Art. 104 – Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto, Código de Conduta, ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com homologação do Conselho Superior do OSB.

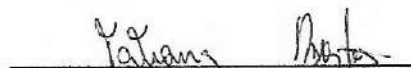
Parágrafo único – O Código de Conduta do OSB e os Manuais do Sistema OSB substituem o Regimento Interno.

Art. 105 – A presente alteração estatutária entra em vigor a partir do registro em cartório da ata de sua aprovação em Assembleia convocada especificamente para este fim e consequente publicização.

Curitiba, 23 de agosto de 2018.


Conselho de Administração
Ney da Nóbrega Ribas
Presidente


Conselho de Administração
Belonice Fátima Sotoriva
Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros


Tatiana Quintela de Azeredo Bastos
OAB/RJ nº 174980

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS Desde 1683
Fernanda Granja Cavalcante da Costa • Tabelião
411 3153-6001 - contato@tabelionatodecuritiba.com.br
R. Peter Schoeter da Paiva, 59 - City Centro Cívico, Lajes 2 e 3 - CEP 80030-080, Centro Cívico, Curitiba-PR, um dos 14 Tabelionatos Públicos

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:

[I47Y5SG1]-NEY DA NOBREGA RIBAS.....

Em testemunho da verdade.

Curitiba, 28 de Outubro de 2018

MICHELLE SFONKA FREITAS CARDOSO
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: AQHGr LWjPg . 8I2Er-
2VuUp . 38D8r

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Nicz - Titular

E-mail: terceiroarid@hotmail.com

Selo KUEC7 . Ijbvf . JuKhp - QWYL9 . 8EUbQ

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Apontado nesta data sob nº 20695 do protocolo "10"

Inscrito sob nº 7062/3 do livro "13" de Pessoas Jurídicas

Curitiba, 30 de Outubro de 2018

Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti

Claudia M.S.N. Assunção

